

D E S P A C H O

Tratam os autos sobre Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, da alínea "f" do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, de profissionais técnicos especializados para atuar como mentores no Projeto "PJ132-DOD - Gestão Compartilhada 1º Grau - NAGC - TES" deste Tribunal Regional Eleitoral.

É mister pontuar que o projeto Treinamento Estruturado de Sentença (TES) se dará de 18 a 29/08/25 e foi devidamente autorizado pelo D FD e pelo Plano Geral do Projeto (PGP), referente ao PROAD nº 2684 /2025 e acostado nos docs.3/4.

A contratação justifica-se em razão da necessidade de desenvolvimento de atividades alinhadas aos objetivos do Planejamento Estratégico deste TRT, especialmente no que se refere ao aprimoramento da prestação jurisdicional de primeiro grau, à melhoria dos indicadores processuais e ao fortalecimento da atuação das Varas do Trabalho.

Ademais, a mentoria teórico-prática prevista na 2ª fase do Projeto Gestão Compartilhada 1º Grau constitui etapa fundamental para a qualificação contínua de magistrados e servidores, reforçando o compromisso institucional com a formação técnica especializada na elaboração de sentenças trabalhistas.

A mentoria presencial ou telepresencial permite uma participação ativa dos mentorados e proporcionando interação em tempo real com os tutores, o que potencializa a aprendizagem e contribui para o fortalecimento da cultura colaborativa entre as unidades de primeiro grau, tendo sido atribuída aos Juízes com notória especialização e experiência em elaboração de sentenças, os Exmos. Srs. Delano Serra Coelho e Gustavo Ribeiro Martins, que atuarão com 11 e 10 horas respectivamente.

Consta nos autos Termo de Referência, doc. 08, o qual preenche os requisitos dispostos no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual **o aprovo.**

O custo total da contratação perfaz o valor total de **R\$ 10.680,00**, sendo R\$5.820,00 atribuído ao Exmo. Sr. Juiz Delano Serra Coelho

(CPF-775.604.183-68) e R\$ 5.400,00 ao Exmo. Sr. Juiz Gustavo Ribeiro Martins (CPF:649.536.293-53), conforme base de cálculo prevista no ATO Enamat nº 110/2023.

No que se refere ao enquadramento legal da despesa no âmbito da Lei nº 14.133/2021 é inegável que a licitação é inexigível, tendo em vista a inviabilidade de competição dos serviços, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", e §3º da Lei 14.133/2021.

Isto posto, tendo em vista o disposto no Ato GP nº 167/2021, art. 1º, inciso I, alínea b, **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, condicionado à disponibilidade orçamentária, em favor dos mentores supracitados.

À COFI para empenho e ao final os autos deverão retornar à EJUD para publicação no PNCP, nos termos dispostos no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Teresina, 14 de agosto de 2025.

DANILO CARVALHO FRANCO PEREIRA
Diretor-Geral do TRT22